

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de bottons, tipo PIN, necessários ao atendimento das demandas do TJPA, através de dispensa de licitação.

A contratação é justificada ante a necessidade de marcar as passagens pelas direções administrativas e judiciais dos magistrados desta Corte de Justiça, homenageando-os por seus importantes serviços e reconhecimento de suas atuações em prol da justiça e sociedade.

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$26.890,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa reais), conforme o mapa referencial de fl. 43.

Em análise, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta do edital de dispensa eletrônica e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito e salientou que, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, verificou-se que existe contratação anterior para a subclasse 4789-0/01 — Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos e, somando-se à despesa pretendida, restou devidamente observado o limite legal. Em complemento, ressaltou, ainda, que, existido demanda superveniente, nos termos referidos, deve-se observar o valor exposto no item 15 do referido parecer e, caso a nova contratação estime valor que ultrapassará o limite legal, deverá providenciar o respectivo certame licitatório.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, devendo ser observadas as orientações complementares dispostas nos tópicos 23/27 do aludido documento, e dispenso nova análise jurídica exclusivamente para as ocorrências referidas.

Desse modo, AUTORIZO a abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração preço estimado para a contratação, AUTORIZO a repetição da dispensa eletrônica.

Outrossim, frustrada a repetição aludida, AUTORIZO a dispensa da utilização da forma eletrônica, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 24 de novembro de 2022.

Classif. documental 03.03.00.09

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EM EXERCÍCIO